



Prefeitura de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 1.372/2017**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.372/2017 que **"Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências"**.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa de incentivo à inseminação artificial, de modo a estabelecer regras de enquadramento mais claras para com relação a Lei Municipal n° 223/1992 que já previa a possibilidade de auxílio para este serviço.

A ideia é aprimorar o auxílio, criando, para tanto, um programa claro que exige o cumprimento de requisitos para os produtores rurais que futuramente pretendam se aderir e serem beneficiados com o referido serviço.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMA. SRTA.**  
**VEREADORA MARINA PANAZZOLO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 1.372/2017**

**"Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL** no município de Nova Roma do Sul, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;

II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;

III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;

IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os produtores rurais do município, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo da inseminação artificial, tão somente quanto ao valor do sêmen.

**Art. 3º.** Para a efetiva execução do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, a mesma se comprometerá em:



Prefeitura de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

- I - divulgar o programa;
- II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;
- III - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial e demais temas pertinentes a cadeia leiteira;
- IV - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;
- V - cadastrar as empresas e/ou inseminadores para a prestação de serviços de inseminação artificial.

**Art. 4º.** Para se habilitarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Nova Roma do Sul;
- II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e de corte;
- III - não possuir débitos municipais em atraso;
- IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

**Art. 5º.** Para o cadastramento e comprovação dos requisitos de habilitação dispostos no art. 4º, o produtor deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul a solicitação de Cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente anexando a seguinte documentação:

- I - cópia do Talão de Produtor, comprovante de endereço, RG e CPF do titular(es);



Prefeitura de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

II - comprovante do cadastro atualizado no Serviço de Defesa Agropecuária Estadual (IDA - Inspetoria de Defesa Agropecuária de Antônio Prado e/ou EDA - Escritório de Defesa Agropecuária de Nova Roma do Sul);

III - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - cópia de uma nota emitida nos últimos 2 meses;

V - dados bancários para depósito do ressarcimento de sua titularidade.

**Parágrafo único.** O cadastro deve ser atualizado a cada 12 (doze) meses, cabendo a cada produtor apresentar nova documentação, conforme elencado nos incisos do presente artigo.

**Art. 6º.** Os produtores rurais que ingressarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial terão seus animais identificados através de brinco, fornecido pelos prestadores de serviços e deverão se comprometer em participar das reuniões técnicas de acordo com o calendário formulado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA.

**Art. 7º.** Os serviços poderão ser prestados por empresas com profissional(is) habilitado(s) e conveniados com o Município e/ou por inseminadores devidamente credenciados, correndo as despesas pela prestação do serviço e deslocamento, por conta do produtor.

**§ 1º.** Para habilitar-se à prestação de serviços de inseminação artificial, a empresa prestadora de serviço de inseminação artificial, deverá estar devidamente habilitada e legalmente registrada nos órgãos fiscais e tributários competentes, assim como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, parafiscais, tributários e previdenciários cabíveis, na forma da Lei.

**§2º.** Para habilitarem-se à prestação de serviços de inseminação artificial, os inseminadores, pessoa física, deverão apresentar documentos pessoais



Prefeitura de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

(RG, CPF, CNH, título de eleitor com comprovante de última votação), bem como certificado de conclusão de curso técnico relativo ao serviço de inseminação a ser prestado, tudo na forma da Lei.

§ 3°. As empresas ou pessoas prestadoras do serviço deverão, até a primeira quinzena do mês subsequente a prestação do serviço, protocolar o relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em que conste, no mínimo, data da inseminação, nome do produtor, número da nota fiscal, quilometragem rodada e respectivo valor, touro utilizado, valor do sêmen, valor do serviço e número do brinco do animal inseminado.

§ 4°. Para definição do limite por inseminação passível de cobrança pelo prestador de serviços ao produtor, levar-se-á em consideração as despesas com sêmen.

**Art. 8°.** O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, Universidades, ou órgão de fomento da área, para treinamento de inseminadores para execução em todas as regiões do interior do Município.

**Parágrafo único.** Em havendo convênio firmado, nos moldes do *caput* do presente artigo, obrigam-se os inseminadores a participar dos treinamentos, sob pena de ser considerados impedidos para a prestação de serviço, salvo aceite de justificativa por parte do Prefeito Municipal.

**Art. 9°.** Para fins de ressarcimento, conforme o disposto nesta lei, os produtores deverão apresentar à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a nota fiscal da inseminação, nome do produtor, touro utilizado, valor do sêmen e número do brinco do animal inseminado.

**Art. 10.** O Programa de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor municipal incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.



Prefeitura de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

**Art. 11.** Os resultados esperados para o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira e de corte como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e/ou, se for o caso, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 223 de 27 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de fevereiro de 2017.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**